

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Obras
4) Vereadores
27/11/2000
EJK

PROJETO DE LEI Nº 158/00

Dispõe sobre a doação de área para a
CIRCUIT - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.,
e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito, Lerário, Prefeito
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar à CIRCUIT - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
LTDA., duas glebas de terras da Quadra "D" lotes 06 e 07 do
Loteamento Industrial, totalizando 17.684,31m² (dezessete mil
seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e um
decímetros quadrados), com as seguintes descrições:

"Lote nº 06 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado
direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 154,00m,
confrontando com o lote 05; do lado esquerdo, mede 154,65m,
confrontando com o lote 07, e, nos fundos mede 50,00m,
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH;
encerrando a área de 7.716,25m².

Lote nº 07 - Mede de frente para a Av. 04, 82,00m; na confluência
da Av.04 com a Rua 03, mede 17,95m em curva de raio 9,00m; do
lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 154,65m,
confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede, em linha
quebrada, 87,00m, mais 66,50m, confrontando com a Rua 03, e, nos
fundos, mede 49,15m, confrontando com a propriedade da Companhia
Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 9.968,06m²."

Art. 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto
de 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei,
devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos
constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser
construída será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) em
etapas.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 61/00

Dispõe sobre a doação de Área para
CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
LTDA.. e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Noriaki Odam
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

A presente mensagem tem o objetivo de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para **CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA..** e dá outras providências.

A área a ser construída em etapas pela **CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA..** será de 6.000.00m² (seis mil metros quadrados), sendo o faturamento estimado para os próximos 05 (cinco) anos é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e sua especialização será a fabricação e comercialização de artefatos plásticos em geral, fabricação e beneficiamento de matrizes e moldes, confecção de vestuário e artigos esportivos para motocicletas e bicicletas, importação e exportação, com um investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e a mão de obra a ser oferecida será de 20 (vinte) pessoas de forma direta, buscando contratar no Município a maior parte desta mão de obra necessária. O prazo previsto para início das obras é de 06 (seis) meses após aprovação desta.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

Referido projeto de Lei, se aprovado, além de beneficiar diretamente a comunidade com criação de novos empregos, também aumentará a arrecadação de tributos, os quais reverterão em melhoramentos à população.

PALACETE 10 DE JULHO

14-26 27/11/2000 086896 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

No enseio, expressamos a V.Exa. protestos de estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de leis.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal